

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Presidência****Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos****Edital**

EDITAL Nº 001/2018-NUPEMEC-TJMT

CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES JUDICIAIS

MÓDULO TEÓRICO

PORTARIA DE RECONHECIMENTO N. 14 DE 24 DE MAIO DE 2018, DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – ENFAM.

A Desembargadora Presidente e o Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e alterações implementadas pelas Emendas nº 1 e nº 2, da Resolução nº 12/2011/TP do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as alterações efetivadas pela Resolução nº 16/2015/TP, e da Ordem de Serviço nº 2/2017-NUPEMEC, FAZEM SABER que estão abertas as inscrições para o MÓDULO TEÓRICO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO BÁSICA EM TÉCNICAS DE MEDIAÇÃO JUDICIAL, nos termos do presente edital.

Art. 1º. As inscrições serão realizadas no período de 30-06-2018 a 09-07-2018, para 24 (vinte e quatro) vagas, destinadas ao seguinte público-alvo:

I – conciliadores credenciados nos termos da Lei Complementar Estadual nº 270/2007 e do Provimento nº 15/2016-CM, junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou às Varas Judiciais;

II – servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (do 1º e do 2º grau), que preencham os requisitos legais (art. 11 da Lei nº 13.140/2015) e tenham interesse e disponibilidade de exercer a função de Mediador Judicial junto aos CEJUSC's e Varas Judiciais;

III – servidores dos órgãos parceiros do NUPEMEC, que preencham os requisitos legais (art. 11 da Lei nº 13.140/2015) e tenham interesse e disponibilidade de exercer a função de Mediador Judicial junto aos CEJUSC's, às Varas Judiciais ou a setores específicos junto ao parceiro, mediante indicação do responsável pelo referido órgão.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas em Formulário Eletrônico (Google Drive) acessado por meio do link <https://goo.gl/forms/vGiPdBYJxBBjOHxq2> e deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I – no caso dos conciliadores credenciados, prova do credenciamento e de sua lotação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania ou à Vara Judicial, emitida pelo Juiz ou Gestor da unidade;

II – no caso dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de indicação do chefe imediato e do gestor de ponto, caso este seja outra pessoa, com expressa autorização para participação do Módulo Prático (estágio supervisionado ou autossupervisionado com supervisão), no mínimo, uma vez por semana, nos termos da Resolução nº 7/2012/TP (anexo I) e declaração de preenchimento dos requisitos legais para exercício da função de mediador judicial (anexo II).

III – no caso dos servidores dos órgãos parceiros, de indicação do chefe imediato, com expressa autorização para participação do Módulo Prático (estágio supervisionado ou autossupervisionado com supervisão), no mínimo, uma vez por semana (anexo I) e declaração de preenchimento dos requisitos legais para exercício da função de mediador judicial (anexo II).

Parágrafo Único: Os documentos acima deverão ser anexados junto ao Formulário Eletrônico, fazendo upload do mesmo, em espaço indicado no formulário.

Art. 2º. O Curso de Capacitação Básica em Técnicas de Mediação Judicial, destinado à formação do mediador judicial, é dividido em duas etapas: 1) Módulo teórico, com 40 (quarenta) horas-aula; e 2) Módulo Prático (estágio supervisionado ou autossupervisionado com supervisão), com 80 (oitenta) horas.

Art. 3º. O Módulo Teórico será realizado no período de 13 a 17 de agosto de 2018, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Escola dos Servidores do Poder Judiciário, e atenderá às diretrizes curriculares constantes do Anexo I da Resolução nº 125/2010-CNJ, com as alterações da Emenda nº 2, de 08/03/2016.

§1º. O Módulo Prático será realizado nos termos da O.S. nº 2/2017-PRES-NUPEMEC e das eventuais alterações que sejam feitas pelo NUPEMEC.

§2º. No caso dos conciliadores credenciados, caso queiram concluir a capacitação para recebimento do certificado de mediador judicial, o Módulo Prático será cumprido junto ao Centro Judiciário ou vara judicial que o indicou, ficando o conciliador responsável pelo envio da documentação ao NUPEMEC, nos termos do art. 9º, II, da O.S. nº 2/2017-PRES-NUPEMEC.

§3º. No caso dos servidores, somente poderá se inscrever para o Módulo Teórico aquele que cumprir os requisitos do art. 11 da Lei nº 13.140/2015, conseguir autorização do chefe imediato e do gestor de ponto, e tiver disponibilidade para realização do Módulo Prático, com a finalidade de completar sua formação.

§4º. O aluno que for reprovado na parte teórica ficará impedido de realizar o Módulo Prático.

§5º. A aprovação no Módulo Teórico exige 100% (cem por cento) de frequência e apresentação do relatório para avaliação de aproveitamento (art. 2º, §1º, da O.S. nº 02/2017-PRES-NUPEMEC).

Art. 4º. A seleção dos inscritos para preenchimento das vagas disponibilizadas no art. 1º seguirá os seguintes critérios e nessa ordem de prioridade:

I – conciliadores credenciados em atividade nos CEJUSCs e varas judiciais;

II – servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que cumprirem os requisitos deste edital e atuarem nos CEJUSCs;

III – demais servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dos órgãos parceiros do NUPEMEC, que cumprirem os requisitos deste edital.

§1º. Havendo empate nos critérios de seleção, terão prioridade os que se inscreverem em primeiro lugar e, persistindo o empate, os mais idosos.

§2º. Caso haja sobra de vagas, serão elas disponibilizadas caso a caso, mediante requerimento do interessado, a ser decidido pelo Juiz Coordenador do NUPEMEC.

Art. 5º. O Atestado de Conclusão do Módulo Teórico será expedido pela Escola dos Servidores do Poder Judiciário e o Certificado de Mediador Judicial, após a conclusão do Módulo Prático e aprovação na sessão final de supervisão, será expedido pelo NUPEMEC.

Art. 6º. Aplicam-se a este edital todas as normativas administrativas expedidas pelo NUPEMEC.

Art. 7º. As questões omissas serão resolvidas pelo NUPEMEC, mediante decisão do Juiz Coordenador, com recurso para a Desembargadora Presidente.

Cuiabá, 29 de junho de 2018.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Presidente do NUPEMEC

Juiz HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Coordenador do NUPEMEC.

* Os Anexos I e II completos, encontram-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexos

Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência**Decisão / Intimação do Presidente**

Protocolo: 18795/2015

Precatório 18795/2015 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): MARIA DAS DORES GERALDINA COUTINHO

Advogado(s): Dr(a). LAURA ZAINE GERALDINO COUTINHO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de precatório (natureza alimentar), originário da ação de execução de títulos extrajudiciais (certidões de crédito - f. 11/14), em favor de MARIA DAS DORES GERALDINA COUTINHO contra o ESTADO DE MATO GROSSO.

Atos preparatórios em direção ao pagamento foram determinados nos comandos (f. 67, 75 e 85), porém, sem efetividade ante a notícia de falecimento da credora (f. 92) o que motivou a ordem para intimação da advogada para regularizar a representação processual (f. 94).

Em resposta, a advogada Doutora Laura Zaine Geraldino Coutinho requereu "...seja designada uma audiência para tentarmos equacionar uma solução amigável para o presente caso..." (f. 105).

Entretanto, eventual designação de audiência para tentativa de